

na portaria do bel. Jorge Leite Ribeiro - RG. 630.034, que, à vista de novo título de liquidação de tempo de serviço, expedido pela Procuradoria Geral da Justiça do Estado, o interesse de faz jus ao benefício de sexta parte dos vencimentos a contar de 25.3.59, e não como constou da apostila de 22, publicada no D.O. de 23.2.65.

na portaria de Leônia Prado Borges - RG. 953.586, que a interessada faz jus, de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. 180/78, aos proventos mensais equivalentes ao padrão 30-E, correspondentes a vencimentos e vantagens do art. 130, da Lei 10.261/68 e do art. 40, da L.C. 229/80, e não como constou, efetivada após 10.6.39.

nos títulos dos bels. Luiz Justo Severo Jordino - RG. 2.993.586, Junia Verne Ferreira de Souza - RG. 1.608.829 e João Custódio Rodrigues - RG. 2.702.426, que, de conformidade com o disposto no art. 20, do Decreto 13.009/78, com a redação que lhe foi dada pelo de nº 17.308/81, os cargos, de que são ocupantes os interessados, passaram a denominar-se Assistente Jurídico - Procurador do Estado, a partir de 22.12.78.

no título de promoção de Josina Braz de Oliveira Santos - RG. 3.118.376, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 2.7.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, a partir de 10.3.78, no padrão 14-C, e não como constou da apostila de 30.10, publicada no D.O. de 11.11.78.

no título de Marília da Maria - RG. 1.953.394, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 7.8.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 42-E, a partir de 10.3.78, no padrão 43-E, a partir de 14.12.78 (Adicional), no padrão 44-E, a partir de 12.7.80 (Evolução Funcional) e não como constou da apostila de 24, publicada no D.O. de 25.11.80, ficando insubsistente a apostila de 24, publicada no D.O. de 25.11.80, que enquadrava o cargo a que o mesmo se refere no padrão 39-B e no padrão 40-B.

no título de Maria Ferreira Messif - RG. 2.662.962, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 2.7.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 50-E, a partir de 10.3.78, no padrão 51-E, a partir de 10.3.79 (art. 24 das D.T.) e não como constou da apostila de 25, publicada no D.O. de 26.4.79, ficando insubsistente a apostila de 25, publicada no D.O. de 26.4.79, que enquadrava o referido cargo no padrão 40-E.

no título de Marcolino de Souza Fontana - RG. 557.695, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 2.7.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 21-B, a partir de 10.3.78, no padrão 22-B, a partir de 10.12.79 (Evolução Funcional) e não como constou da apostila de 23.10, publicada no D.O. de 11.11.78, ficando insubsistente a apostila de 9.6.80, publicada no D.O. do dia imediato.

no título de Orlison de Souza Amaral - RG. 4.966.240, que, à vista de decisão judicial e de acordo com as apostilas publicadas nos D.Os. de 27.6.79 e 25.8.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 51-E, a partir de 10.3.78, no padrão 52-E, a partir de 7.8.80 (Adicional), no padrão 56-E, a partir de 8.8.80 (art. 25 das D.T.) e não como constou da apostila de 7, publicada no D.O. de 8.10.80, ficando insubsistente a apostila de 17.3.81, publicada no D.O. de 29.3.81.

no título de Haroldo José de Jesus - RG. 1.989.439, que, à vista de decisão judicial e de acordo com as apostilas publicadas nos D.Os. de 7.8.81 e 25.8.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 37-E, a partir de 10.3.78, no padrão 38-E, a partir de 21.2.80 (Adicional), no padrão 42-E, a partir de 22.2.80 (art. 25 das D.T.) e não como constou da apostila de 10, publicada no D.O. de 11.11.78, ficando insubsistentes as apostilas de 22.5 e 8.9.80, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Haroldo José de Jesus - RG. 1.989.439, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente, padrão 42-E, do SQC-III-QSJ, fica, a partir de 10.3.81, enquadrado no padrão 17-E, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos das arts. 10, 20 e 30 das D.T. da cidade L.C., ficando insubsistente a apostila de 30.6, publicada no D.O. de 2.7.81.

no título de bels. Zeneida Junqueira Lima Neco - RG. 1.059.524, e nos termos do art. 212 da L.C. 180/78, que o cargo a que o mesmo se refere de conformidade com o art. 91, c.c. o art. 23 das D.T. da mesma L.C., com nova redação que lhe foi dada pelo inciso V, do art. 10, das D.T. da L.C. 209/79, fica enquadrado a partir de 31.7.81, no padrão 14-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, a que se refere o § 10, do art. 10, da L.C. 247/81.

no título de Almir José Elias - RG. 1.647.444, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c. o art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 10, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que o cargo a que o mesmo se refere, de Cirurgião Dentista, padrão 54-E, do SQC-III-QSJ, fica, a partir de 10.3.81, enquadrado no padrão 10-E, da Escala de Vencimentos 7, Tabela II, nos termos das arts. 10, 20 e 30 das D.T. da cidade L.C. 247/81.

no título de Manoel Cândido da Luz Junior - RG. 2.001.000, e nos termos do art. 212 da L.C. 180/78, que o cargo a que o mesmo se refere, de conformidade com as arts. 91, 94 e 95 da mesma L.C., ficou enquadrado, a partir de 14.2.81, no padrão 24-A, Tabela I do Anexo I e que se refere o art. 64 da L.C. supracitada.

no título de Orlison de Souza Amaral - RG. 4.966.240, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que o cargo a que o mesmo se refere, de Chefe de Seção (Administração Geral), no

drão 56-E, do SQC-II-QSJ, fica, a partir de 10.3.81, enquadrado no padrão 27-E, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos das arts. 10, 20 e 30 das D.T. da cidade L.C., assegurada vantagem pessoal no valor de R\$ 795,40, na forma do art. 50 das mesmas D.T.

nos títulos das seguintes servidoras, e nos termos do art. 212 da L.C. 180/78, que os cargos a que os mesmos se referem, de conformidade com as arts. 91, 94 e 95 da mesma L.C., ficaram enquadrados, a partir das datas abaixo mencionadas, nos padrões e a seguir indicados, a que se refere o § 10, do art. 10, da L.C. 247/81:

Tabela I da Escala de Vencimentos 1

de 29.7.81
7-E - Antonia Carlos de Araujo - RG. 3.150.263,
de 11.7.81
13-B - Paulo Benito Stella - RG. 5.271.841,

de 8.7.81
13-B - Odette de Lourdes Matheus - RG. 953.472,

Tabela I da Escala de Vencimentos 3

de 10.5.81
19-D - bel. José Ledeira - RG. 1.210.650,

Tabela I da Escala de Vencimentos 4

de 31.7.81
10-E - bels. Zeneida Junqueira Lima Neco - RG. 1.059.524,

nos títulos das seguintes servidoras, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que os cargos ou funções ativas a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 10.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos das arts. 10, 20 e 30 das D.T. da cidade L.C.:

Escala de Vencimentos 1 - Tabela I

3-A - Mercedes Calero de Castro - RG. 8.215.504, Servente, no drão 7-A, do SQF-II-QSJ,

9-A - Lázaro de Arruda Fleres - RG. 2.509.989, Escriturária, no drão 17-A, do SQF-II-QSJ, Vanda Calina Lima - RG. 11.956.016, padrão 17-A, Escriturária, do SQF-II-QSJ, Dalcineia Mendes Haenkel - RG. 12.879.323, Escriturária, padrão 17-A, do SQF-II-QSJ,

10-A - Nelson Gonçalves Viles Bone - RG. 6.670.498, Guarda de Presidência, padrão 23-A, do SQF-II-QSJ, Milton Carlos da Silva - RG. 9.519.305, Guarda de Presidência, padrão 23-A, do SQF-II-QSJ, Mario Randolpho Carvalho - RG. 10.637.295, Guarda de Presidência, padrão 23-A, do SQF-II-QSJ, Mario Tadeu Braga - RG. 6.907.691, Guarda de Presidência, padrão 23-A, do SQF-II-QSJ, Milton Peruchera Guesz - RG. 5.580.707, Guarda de Presidência, padrão 23-A, do SQF-II-QSJ,

11-A - Manoel Alves Barbosa - RG. 8.093.961, Guarda de Presidência, padrão 24-A, do SQF-III-QSJ,

12-A - Marco Antonio Wolfmann - RG. 7.111.088, Guarda de Presidência, padrão 25-A, do SQF-III-QSJ, Fátima Rodrigues Funck - RG. 11.744.718, Almoxeiro, padrão 21-A, do SQF-II-QSJ,

12-B - Ademir de Oliveira Rabelo - RG. 5.842.811, Guarda de Presidência, padrão 25-B, do SQF-III-QSJ,

16-C - Mauro Vieira de Almeida - RG. 2.562.846, Guarda de Presidência, padrão 31-D, do SQF-III-QSJ,

Escala de Vencimentos 2 - Tabela I

3-A - Mario Montouro Duarte - RG. 5.297.652, Mestre do Ofício, padrão 24-A, do SQF-III-QSJ,

16-C - Maria Julieta Geraldo - RG. 2.324.458, Chefe de Seção (Administração Geral), padrão 38-C, do SQF-II-QSJ,

Escala de Vencimentos 5 - Tabela I

13-A - Manoel Felix Pereira - RG. 4.757.764, Auxiliar de Enfermagem, padrão 24-A, do SQF-III-QSJ,

15-B - Pedro Pinto Filho - RG. 1.335.959, Auxiliar de Enfermagem, padrão 27-B, do SQF-III-QSJ.

REIFICAÇÕES

Nas apostilas do Diretor Geral,
de 21, publicadas no D.O. de 22.8.81
onde se lê: Lusimer Corrêa Bonillo, leia-se: Lusimer Corrêa Bonillo.
onde se lê: Lucila Galla Barbosa, leia-se: Lucila Bala Barbosa.
onde se lê: Luiz Antonio Borba, leia-se: Luiz Antonio Borba.
onde se lê: Lucie Helena Videll Gabriel, leia-se: Lucie Helena Videll Gabriel.
de 25, publicada no D.O. de 26.8.81
onde se lê: Euripedes Justino de Campos, leia-se: Euripedes Justino de Campos.

DIRETORIA DA JUSTIÇA

Portaria do Diretor da Justiça - de 28.8.81
PRORROGANDO: tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 52, da Lei 10.261/68, por 30 dias, o prazo dentro do qual Edna Akiko Tanaka, RG. 5.870.130, deverá tomar posse do cargo de Escrevente, efetivo, do SQC-III-QSJ, padrão 8-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, de que trata a L.C. 247/81, da comarca da Capital, para o qual foi nomeada por decreto de 3, publicado no D.O. de 4.8.81.

Procuradoria Geral do Estado

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora-Substituta.
de 26/8/81

Autorizando, à bels. REGINA CELIA PORTO MACEDO, R.G. 898.205, Procuradora Subchefe, Nível I, padrão 14-E o gozo de 30 dias de licença prêmio, relativa ao período aquisitivo de 31/5/71 a 28/5/76, com fundamento no artigo 215, parágrafo único, da Lei 10.261/68, para início dentro de 30 dias a contar da publicação.

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

Portarias do Procurador Chefe de 25/8/81
Classificando, os seguintes Escrivães, padrão 8-A, a partir de 19/8/81:

MARIA JULIA ATHAYDE, RG. 11.206.934, na SA-4 (Seção de Administração);

SÉRGIO MONTIEL LEAL, RG. 12.977.132, no SAP-4.1 (Setor de Acompanhamento de Processos da 1ª Subprocuradoria);

Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado

Portaria do Diretor Geral
de 02/Julho/81.

REPRESENTANDO: JOSÉ MARIA RUJO DE OLIVEIRA, RG. nº 4.345.978, Guarda de Presidência, 1500/74, por infringência ao artigo 241-III da Lei nº 10.261/68 c.c. o artigo 33 - da Lei nº 500/74.-

PENITENCIÁRIA DO ESTADO

PORTARIA DO SENHOR DIRETOR DA PENITENCIÁRIA
DE 27/08/81

Aplicando a pena de SUSPENSÃO por 3 (três) dias a ANTONIO RADIQUIEL FERNANDES, RG. nº 3.180.772, Guarda de Presidência, padrão 10/A (Escala-Tab.I), caráter temporário (Lei 500/74), nos termos do artigo 251, inciso II e 260, inciso III, por infração ao artigo 241, inciso III, convertida em multa, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 254, todos da Lei nº 10.261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), cc. o artigo 33 da Lei 500/74.

PROMOÇÃO SOCIAL

Secretário: ANTONIO SALIM CURIATI

Gabinete do Secretário

Portarias do Responsável pelo
Centro de Recursos Humanos

APOSTILANDO, o presente título, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo SEPS-41.933/81, para declarar que o cargo de JOSE VASCONCELOS, RG. 1.303.645, de Chefe de Seção, padrão 19-D, de conformidade com o artigo 14, inciso II, §s. 1º e 6º e artigo 16, das D.T. da L.C. 180/78, ficou a partir de 01.03.78 transformado em cargo de Agente do Serviço Civil N. V, enquadrado no padrão 75-D, do SQC-III da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da L.C. 180/78 em Jornada Completa de Trabalho, em razão de reformulação de cálculos, fazendo-se incidir o Regime de Dedicção Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário. A partir de 01.03.81, nos termos dos artigos 19, 29 e 39 da L.C. 247/81, ficou enquadrado no padrão 24-D, do SQC-III, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I. Foram observados nos cálculos do enquadramento as decisões judiciais transitadas em julgado constantes dos processos PJ-131/78; SEPS-38.557/80 e SEPS-41.029/81 e já cumpridas. Ficando alteradas as Apostilas de 23 publicada em 25.10.80 e a de 12, publicada em 13.08.81.

O presente título, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo SEPS-41.933/81, para declarar que o cargo de MARIA ALICE DE SOUZA PIMENTA BUENO, RG. 1.980.172, de Escriturária (N. II), padrão 14-C, do QSPS-PP-III, de conformidade com o artigo 14, inciso I, §s. 1º e 6º e artigo 16, da L.C. 180/78 e artigo 19, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, ficou em 01.03.78 transformado em cargo de Agente do Serviço Civil N. V, enquadrado no padrão 68-C, do SQC-III, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da L.C. 180/78, em Jornada Completa de Trabalho, em razão de reformulação de cálculos, fazendo-se incidir o Regime de Dedicção Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário. Em virtude de alterações posteriores, ocorridas em sua vida funcional, ficou a partir de 01.11.79 e 01 de novembro de 1980 em virtude de Evolução Funcional, enquadrada no padrão 69-C e 70-C respectivamente. A partir de 01.03.81, nos termos dos artigos 19, 29 e 39 da L.C. 247/81, ficou enquadrado no padrão 19-C, do SQC-III, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 1.183,40, na forma do artigo 59 das mesmas D.T. Foram observados nos cálculos do enquadramento as decisões judiciais transitadas em julgado constantes dos processos SEPS-37.839/80; SEPS-41.060/81 e SEPS-41.831/81. Ficando alteradas as Apostilas de 15, publicada em 16 e 19.05.81 e a de 07, publicada em 11.08.81.

O presente título, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo SEPS-41.933/81, para declarar que o cargo de REUSA MARIA DA SILVA, RG. 2.814.246, de Técnico de Administração, padrão 20-A, de conformidade com o disposto no artigo 69, e nos termos dos artigos 39 e 49, inciso I, das D.T. da L.C. 180/78, ficou em 01.03.78, em quadramento no padrão 49-A, do SQC-III, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da referida L.C. em Jornada Completa de Trabalho, em razão de reformulação de cálculos fazendo-se incidir o Regime de Dedicção Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário. Em virtude de alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional ficou a partir de 01.05.79, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da L.C. 180/78 em decorrência de Evolução Funcional, enquadrado no padrão 50-A, em 03.09.80, nos termos dos artigos 91, 94 e 95 ficou enquadrado no padrão 51-A e a partir de 01.11.80 em virtude de Evolução Funcional ficou enquadrado no padrão 52-A. A partir de 01 de março de 81, nos termos dos artigos 19, 29 e 39 da L.C. 247/81, ficou enquadrado no padrão 13-A, do SQC-III, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, assegurada vantagem pessoal no valor Cr\$ 1.029,00, na forma do artigo artigo 59, das mesmas D.T. Foram observados nos cálculos do enquadramento a decisão judicial transitada em julgado constante do processo SEPS-37.839/80 e já cumprida, ficando alterada a Apostila de 12, publicada em 13.08.81.

O presente título, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo SEPS-41.933/81, para declarar que o cargo de SALVADOR PLUMIERI, RG. 1.379.204, de Chefe de Seção, padrão 19-E, de conformidade com o artigo 14, inciso II, §s. 1º e 6º e artigo 16, das D.T. da L.C. nº 180/78, ficou transformado a partir de 01.03.78, em cargo de Agente do Serviço Civil N.V, padrão 75-E, do SQC-III, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, da L.C. 180/78, em Jornada Completa de Trabalho, em razão de reformulação de cálculos, fazendo-se incidir o Regime de Dedicção Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário. A partir de 01.03.81, nos termos dos artigos 19, 29 e 39 da L.C. 247/81, ficou enquadrado no padrão 24-E, do SQC-III da Escala de Vencimentos 4, Tabela I. Foram observados nos cálculos do enquadramento as decisões judiciais transitadas em julgado constantes dos processos PJ-131/78; SEPS-38.557/80 e SEPS-41.029/81, e já cumpridas. Ficando alteradas as Apostilas de 23, publicada no DO de 25.10.80 e a de 12, publicada em 13.08.81.

O presente título, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo SEPS-41.933/81, para declarar que o cargo de NEIDE KERR MUZZEL, RG. 1.979.071, de Assistente Social, padrão 20-B, de conformidade com o disposto no artigo 69, e nos termos dos artigos 39 e 49, inciso I, das D.T. da L.C. 180/78, ficou em 01.03.78 enquadrado no padrão 46-B, do SQC-III, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da referida L.C. em Jornada Completa de Trabalho, em razão de reformulação de cálculos fazendo-se incidir o Regime de Dedicção Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário. Em virtude de alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, ficou a partir de 01.11.80, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 enquadrado no padrão 61-A. A partir de 01.03.81, nos termos dos artigos 19, 29 e 39 da L.C. 247/81, ficou enquadrado no padrão 11-A, do SQC-III da Escala de Vencimentos 4, Tabela I.

O presente título, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo SEPS-41.933/81, para declarar que o cargo de NEIDE KERR MUZZEL, RG. 1.979.071, de Assistente Social, padrão 20-B, de conformidade com o disposto no artigo 69, e nos termos dos artigos 39 e 49, inciso I, das D.T. da L.C. 180/78, ficou em 01.03.78 enquadrado no padrão 46-B, do SQC-III, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da referida L.C. em Jornada Completa de Trabalho, em razão de reformulação de cálculos fazendo-se incidir o Regime de Dedicção Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário. Em virtude de alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, ficou a partir de 30.06.78 em virtude de Promoção por Merecimento enquadrado no Grau "C"; a partir de 01.11.79 e 01.11.80, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da L.C. 180/78 enquadrado no padrão 47-C, e no padrão 48-C respectivamente. A partir de 01.03.81, nos termos dos artigos 19, 29 e 39 da L.C. 247/81, ficou enquadrado no padrão 11-C da Escala de Vencimentos 3, Tabela I.

O presente título, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo SEPS-41.933/81, para declarar que o cargo de LAIR DOS SANTOS LAPA, RG. 2.263.570, de Técnico de Administração, padrão 20-A, de conformidade com o disposto no artigo 69, e nos termos dos artigos 39 e 49, inciso I, das D.T. da L.C. 180/78, ficou em 01.03.78 enquadrado no padrão 46-B, do SQC-III, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da referida L.C. em Jornada Completa de Trabalho, em razão de reformulação de cálculos, fazendo-se incidir o Regime de Dedicção Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário. Em virtude de alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, ficou a partir de 01.11.80, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 enquadrado no padrão 61-A. A partir de 01.03.81, nos termos dos artigos 19, 29 e 39 da L.C. 247/81, ficou enquadrado no padrão 11-A, do SQC-III da Escala de Vencimentos 4, Tabela I.